



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 368/2021, que institui no Município do Recife a “Semana da Favela”; pela APROVAÇÃO com a EMENDA SUPRESSIVA da relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 368/2021, de autoria do vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, almeja instituir no Município do Recife a “Semana da Favela”, a ocorrer todos os anos na semana do dia 4 de novembro.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

*“A data escolhida para comemorar a semana, coincide com o Dia Nacional da Favela, haja vista que foi em 4 de novembro de 1900 que o então delegado de polícia da cidade do Rio de Janeiro dialogou com o chefe da Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, sobre uma favela no Morro da Providência. Em carta enviada ao Prefeito do Rio de Janeiro, foram tratados assuntos concernentes à área geográfica por ela ocupada, a comunidade ali residente e os problemas: social, sanitário, moral e policial. Assim, pela primeira vez na história, o termo “favela” foi utilizado para se referir a um território. Contrariando o documento, a Central Única das Favelas (CUFA) teve a iniciativa de criar o Dia Nacional da Favela, a fim de promover reflexão sobre a necessidade de melhoria para esses territórios,*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*objetivando levar mais infraestrutura, saúde, educação e qualidade de vida. Portanto, a presente iniciativa de criação da Semana da Favela visa discutir o território da favela do ponto de vista social, quebrar qualquer tipo de preconceito, bem como celebrar as várias culturas que ali se manifestam.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 08/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 09/11/2021 e encerrou em 23/11/2021. Nesse intervalo, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

A matéria contida na Proposição se perfaz em tema de interesse cultural e social, na medida em que visa incluir a “Semana da Favela” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Contudo, ao analisar os dispositivos da proposta, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. O artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.*

Assim, com base no exposto, o artigo 2º do referido projeto dispõe que “na Semana da Favela, serão realizadas atividades que compreendam o tema, assegurando a participação efetiva dos representantes das favelas”. Dessa forma, o dispositivo supracitado viola o art. 54, VI, “a”, da LOMR, tornando-se, assim, inconstitucional.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por essa razão, entendo que o artigo 2º do referido projeto deve ser suprimido, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR. Deste modo, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva n.º 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 368/2021:

#### **EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 368/2021**

Ementa: Suprime a redação do art. 2º do PLO 368/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 2º do PLO 368/2021.”.

Portanto, a Proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária n.º 368/2021, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 368/2021, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**MARCOS DI BRIA JÚNIOR**  
Membro Suplente

